



Indicação

Nº do Protocolo: 2026031925000198

Nº SAPL: 0247/2026

Registrado por ASS VEREADOR DR. VICENTE em 13 de fevereiro de 2026 às 17:17

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771003085263_3acc025f-8cdb-499c-b296-c7ff0c565671

Autores:

VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE – PT

INDICAÇÃO Nº _____ / 2026

Indica ao Poder Executivo Municipal a criação do Conselho de Fomento e Colaboração – CONFOCO, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador Dr Vicente, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe que, após aprovada, seja remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retome a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

**DR. VICENTE
VEREADOR**

INDICAÇÃO Nº _____ / 2026

PROJETO DE LEI Nº

Indica ao Poder Executivo Municipal a criação do Conselho de Fomento e Colaboração – CONFOCO, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art 1º. Fica indicado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para a criação, no âmbito do Município de Fortaleza, do Conselho de Fomento e Colaboração – CONFOCO, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e permanente, destinado a fortalecer as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.019.

Art. 2º. O CONFOCO terá como finalidade promover o diálogo permanente, o aperfeiçoamento normativo e o fortalecimento das políticas públicas desenvolvidas em regime de mútua cooperação entre o Município de Fortaleza e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º. São objetivos do CONFOCO:

- I – consolidar o Município de Fortaleza como referência em governança colaborativa;
- II – estimular a transparência, a integridade e o controle social nas parcerias;
- III – promover segurança jurídica e eficiência administrativa na aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- IV – fomentar a participação democrática da sociedade civil na formulação e monitoramento das políticas públicas;

V – incentivar boas práticas de gestão e inovação social.

Art. 4º Compete ao CONFOCO:

I – acompanhar e avaliar a implementação da legislação municipal relativa às parcerias com OSCs;

II – propor aprimoramentos normativos e procedimentais;

III – sugerir diretrizes para editais de chamamento público;

IV – promover estudos, debates e capacitações;

V – emitir recomendações de natureza consultiva;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 5º O CONFOCO será composto paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada.

§ 1º A composição observará, no mínimo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 05 (cinco) representantes de Organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada no Município.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á mediante processo público, transparente e amplamente divulgado.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º O CONFOCO será vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, que prestará apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE – PT

Art. 7º O funcionamento, organização interna, critérios de escolha dos representantes da sociedade civil e demais normas complementares serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

DR. VICENTE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Conselho de Fomento e Colaboração – CONFOCO, instrumento previsto no art. 15 da Lei nº 13.019, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

A criação do CONFOCO representa importante avanço institucional para o Município de Fortaleza, fortalecendo o diálogo permanente entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, promovendo maior transparência, segurança jurídica e eficiência na execução das políticas públicas.

Diversos municípios brasileiros já adotaram instâncias semelhantes como mecanismo de aprimoramento das parcerias e de consolidação de uma governança pública mais participativa e colaborativa.

A presente proposição respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo no que se refere à organização administrativa, limitando-se a sugerir a adoção da medida, em consonância com os princípios constitucionais da participação social, da eficiência e da legalidade.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento institucional das parcerias públicas e da democracia participativa, submetemos a presente Indicação à apreciação dos nobres Pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.



DR. VICENTE
VEREADOR



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 13 de fevereiro de 2026 às 14:17

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771003085263_3acc025f-8cdb-499c-b296-c7ff0c565671



Documento assinado por
VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA